

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 26/2021 – PMA)

## LEI Nº. 3.423 DE 25 DE MAIO DE 2021

Súmula: Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.628, de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre o regime de contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos do Município de Andirá, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para autorizar a prorrogação de contrato temporário em decorrência da Pandemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 15-A a Lei Municipal nº 2.628, de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre o regime de contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos do Município de Andirá, com a seguinte redação:

"Art. 15-A Em virtude do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 9.186, de 25 de fevereiro de 2021, decorrente da pandemia da COVID-19, fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação dos contratos temporários para exercício das funções de Cuidadora, até a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) e/ou Concurso Público para o cargo de Cuidadora, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

**Parágrafo único:**. A prorrogação prevista no "caput" deste artigo somente será permitida para manutenção de atividades consideradas essenciais de acolhimento e cuidado das crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar do Município de Andirá".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal